



Resolução Nº 053/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta a inclusão das atividades de extensão como componente obrigatório nos currículos dos cursos de graduação da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.086697/2018-54;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFPI, a inclusão das atividades de extensão como componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 2º Todos os Projetos Pedagógicos de Curso(PPC) deverão definir, no mínimo, 10% da carga horária total do curso destinadas a atuação destas atividades de extensão.

§ 1º Para cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo serão criados, em cada currículo dos cursos de graduação da UFPI, os componentes curriculares denominados “Atividade Curricular de Extensão (ACE)”, totalizando no mínimo 10% da carga horária total dos respectivos cursos.



§ 2º Cada curso de graduação deverá obrigatoriamente oferecer, no mínimo, uma ACE a cada semestre, conforme calendário acadêmico e resoluções que regulamentam as atividades de extensão na UFPI;

§ 3º Para oferecimento dos componentes curriculares “Atividade Curricular de Extensão”, deverá ser criado, em cada curso de graduação, a função de “Coordenador de Extensão de Curso” que terá obrigatoriamente as seguintes atribuições:

I –Eleger, em reunião com os docentes e técnico-administrativos do curso, conforme calendário acadêmico, o Coordenador e o Coordenador adjunto da atividade de extensão a ser obrigatoriamente ofertada no semestre seguinte;

II- Supervisionar o encaminhamento à PREXC do cadastro das propostas de ACEs e dos seus respectivos relatórios semestrais e finais, conforme calendário acadêmico e resoluções que regulamentam as atividades de extensão na UFPI;

III- Acompanhar e orientar a inscrição dos discentes do curso nas ACEs; conforme calendário acadêmico e oferta no módulo SIGAA de extensão;

IV- Fazer levantamento semestralmente de demandas dos discentes do curso na participação das ECEs e propor, junto com os docentes do curso, alternativas de atendimento às referidas demandas.

§ 4º As ACEs também poderão ser ofertadas pela PREXC ou por outros órgãos da UFPI (Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos de extensão) ou por outros coordenadores que não os indicados no parágrafo 3º, desde que as propostas estejam cadastradas na PREXC.

Art. 3º A realização das atividades curriculares de extensão é obrigatória para todos os estudantes de graduação da UFPI, sendo a integralização curricular da carga horária prevista no PPC do curso para esta atividade condição para a conclusão do referido curso.



Art. 4º Consideram-se atividades Curriculares de Extensão aquelas cadastradas na PREXC nas seguintes modalidades:

I – Programas de extensão

II – Projetos de extensão

III- Cursos de extensão

IV –Eventos de extensão

V- Prestação de serviços à comunidade externa

VI - Atividades práticas em disciplinas que envolvam atendimento à comunidade, desde que estejam vinculadas a um programa ou projeto de extensão cadastrado e não contabilizado como carga horária da disciplina, mas como ACE.

Parágrafo único as modalidades previstas acima incluem programas institucionais e eventualmente as de natureza governamental que atendam a políticas municipais, estaduais ou federais.

Art. 5º As atividades Curriculares de Extensão –ACEs objetivam:

I – Reafirmar a articulação da universidade com outros setores da sociedade, principalmente aqueles de vulnerabilidade social;

II - Garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III- Contribuir para a melhoria da qualidade da formação dos graduandos, voltada para a cidadania e o seu papel social;

IV- Proporcionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico e a transferência deste a partir do contato com os problemas das comunidades e sociedade;

V- Estabelecer a troca de conhecimentos, saberes e prática no campo das ciências, tecnologia, cultura, esporte e lazer.

Art. 6º As atividades de extensão a serem aproveitadas para fins de integralização do currículo como ACE deverão:



- I - Envolver diretamente comunidades externas à universidade como público;
- II – Estar vinculadas à formação do estudante;
- III – Ser realizadas presencialmente;
- IV-Atender as especificidades de cada curso e abranger todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

Artigo 7º A participação dos estudantes nas ACEs se dará na organização e/ou execução da atividade, com ou sem bolsa de extensão, sob a coordenação/orientação de professores efetivos da UFPI ou por técnico-administrativos efetivos da UFPI, desde que, na composição da equipe, tenham docentes responsáveis pela orientação dos estudantes.

§1º As Atividades Curriculares de Extensão ofertadas pelos cursos do Centro de Educação à Distância (CEAD) e pelo Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), dada as suas especificidades no que tange ao quadro docente, poderão, em casos de excepcionalidade, ser coordenadas por professores vinculados aos respectivos cursos.

§2º As atividades Curriculares de Extensão das modalidades “Curso de extensão de Iniciação” e “Evento de extensão”, conforme resoluções pertinentes, podem ser coordenadas por entidades estudantis com representação comprovada.

§3º Nos cursos à distância, as ACEs deverão ser realizadas em região compatível com o polo de apoio presencial em que o estudante esteja matriculado, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades da EAD.



§4º Nos cursos de graduação do PARFOR, as ACEs deverão ser realizadas em região compatível em que está sendo executado o curso, seguindo-se às demais regulamentações válidas para atividades do PARFOR.

§5º Os discentes poderão atuar em qualquer ACE ofertada pela UFPI, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados pelo Coordenador da ACE.

Art. 8º As Atividades Curriculares de Extensão poderão ser realizadas conjuntamente por duas ou mais IES em parceria, facultando-se a mobilidade interinstitucional de estudantes, docentes e técnico-administrativos.

Art. 9º As Atividades Curriculares de Extensão para fins de integralização curricular, no âmbito da UFPI, deverão estar previstas no PPC do curso, cadastradas na PREXC e seguirem as seguintes etapas:

- I – Previsão, de forma geral, no PPC da inserção das atividades de extensão e do regulamento destas no seu respectivo curso;
- II–Elaboração da ACE pelo Coordenador;
- III- Cadastramento da ACE na PREXC;
- IV – Oferta, pela PREXC, das ACEs cadastradas, via módulo de extensão no SIGAA;
- V – Inscrição dos discentes nos projetos via módulo de extensão SIGAA;
- VI– Seleção dos candidatos pelo Coordenador da ACE;
- VII- Cadastro da equipe pelo Coordenador da ACE;
- VIII – Execução da ACE;
- IX - Envio do relatório pelo Coordenador da ACE, à PREXC, via módulo de extensão SIGAA;
- X- Homologação do relatório pela PREXC;
- XI- Lançamento da carga horária da ACE no histórico dos alunos.

“§1º A oferta da atividade curricular de extensão no SIGAA será semestral, obedecendo ao calendário acadêmico da UFPI e aos regramentos da PREXC para este fim.



§ 2º Não há limites de períodos letivos em que o estudante poderá estar vinculado em atividades curriculares de extensão, devendo este cumprir, para fins de integralização curricular, a carga horária prevista no PPC do curso para esta atividade até o último período, como condição para a conclusão do curso.

Art. 10 As atividades de extensão a serem integralizadas no currículo dos cursos deverão ser registradas no módulo de extensão do SIGAA e lançadas no histórico do aluno como “Atividades Curriculares de Extensão”- ACE, e não como disciplina, seguidas das informações: nome e carga horária da atividade em que o aluno atuou e a integralização das horas das atividades de extensão exigidas em cada PPC.

Art. 11 O lançamento no histórico do aluno da ACE só deverá ocorrer após homologação do relatório semestral da atividade pela PREXC.

Art. 12 Para fins de discutir e deliberar sobre matérias referentes às atividades de extensão, em especial às referentes à solicitação de cadastramento das ACEs e homologação de relatórios destas será criado pela PREXC, através de Portaria, o Comitê de Extensão, constituído pela equipe gestora da PREXC e os assessores de extensão dos campi e centros, designados pelos seus respectivos Diretores.

Art. 13 Os cursos de graduação da UFPI deverão incluir as ACEs em seus projetos pedagógicos até o prazo limite definido na Resolução n 7 de 18 de dezembro de 2018 do CNE/MEC.

§ 1º Os cursos que estão em processo de reformulação do seu Projeto Pedagógico deverão incluir as ACEs como componente curricular para aprovação da reformulação curricular;

§ 2º Os cursos que já tiveram seu PPC aprovado ou implementado com a inclusão das ACEs deverão adequar-se ao disposto nesta Resolução.



Art. 14 As coordenações e colegiados de cursos de graduação, bem como o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso irão realizar suas adaptações no PPC a partir das normas desta Resolução, definindo conforme a sua autonomia e amparados pelas orientações encaminhadas pela Coordenação de Currículo (PREG), enviando para as instâncias necessárias até a aprovação junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único Os cursos somente poderão acrescentar horas para integralização dos 10% das ACEs caso estejam funcionando no limite mínimo de carga horária estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 15 Após aprovação do PPC no CEPEX, a carga horária das ACEs de cada curso de graduação estará definida e poderá ser computada na matriz curricular.

Art. 16 Em havendo previsão no PPC do curso, os discentes poderão requerer, junto ao Coordenador de Extensão de Curso, o aproveitamento das atividades de extensão desenvolvidas em outras Instituições de Ensino Superior, desde que a solicitação de aproveitamento seja feita via processo até um ano antes da previsão para conclusão do curso.

Parágrafo único A fim de aproveitamento o processo da solicitação deverá estar instruído com o relatório da atividade de extensão desenvolvida assinado pelo coordenador ou órgão responsável e com certificado ou declaração da atividade executada.

Art. 17 Nos casos de transferência interna de curso ou mudança de curso o aluno poderá solicitar, junto ao Coordenador de Extensão de Curso, o aproveitamento das atividades curriculares de extensão já integralizadas, ou não, no currículo do curso de origem.



Art. 18 Compete a PREXC, a PREG e a STI prestarem assessoria aos cursos de Graduação da UFPI no processo de inclusão da extensão nos seus respectivos currículos.

Art. 19 Compete à PREXC e à PREG criarem, em articulação com os demais órgãos da gestão administrativa, sistemas de monitoramento das ações de extensão desenvolvidas geradores de dados e informações que alimentem o Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior (SINAES) e outros sistemas avaliativos, internos ou externos à UFPI.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão, podendo ser recorrido à Câmara de Extensão em conjunto com a Câmara de Ensino e, em última instância, ao CEPEX.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 12 de abril de 2019.

José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor